Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG Proc. nº 6734/85 - V Volume

DECRETO Nº 10.683 DE 27 DE JUNHO DE 2013

"REGULAMENTA A LEI N° 5.126, DE 05 DE JUNHO DE 2013, QUE AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Artigo 1º - A tabela de padrões e referências dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta monetariamente em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2013, conforme a seguir:

TABELA DE SALÁRIOS

TABELA	TOTAL
Α	R\$ 295,62
В	R\$ 299,89
С	R\$ 304,36
D	R\$ 309,11
Ε	R\$ 313,98
F	R\$ 318,94
G	R\$ 324,31
Н	R\$ 329,83
l	R\$ 335,83
J	R\$ 341,92
К	R\$ 348,41
L	R\$ 355,51
M	R\$ 362,61
N	R\$ 370,43
0	R\$ 378,24
Р	R\$ 386,66
Q	R\$ 396,08
R	R\$ 404,49
S	R\$ 414,00
Т	R\$ 424,01

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul estado de são paulo secretaria municipal de planejamento e gestão - seplag

Proc. nº 6734/85 - V Volume

- fls. 02 -

ANEXO VI - LEI 4727/2008 - VALORES ATUALIZADOS
R\$ 769,76
R\$ 841,22
R\$ 919,73
R\$ 946,67
R\$ 1.005,25
R\$ 1.065,00
R\$ 1.405,95
R\$ 1.729,13
R\$ 1.888,66
R\$ 2.503,76
R\$ 2.554,72
R\$ 3.637,89
R\$ 5.219,58

Valor hora/aula R\$	8,38 - Professor Nível I
Valor hora/aulaR\$	9,20 - Professor Nível II
Cesta BásicaR\$	171,40
Vale-TransporteR\$	142,67
Risco de Vida da Guarda Civil MunicipalR\$	892,77
Vencimento mensal bruto (valor mínimo)R\$	1.433,25

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 6734/85 - V Volume

- fls. 03 -

- Artigo 2º A tabela de padrões e referências dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos e em disponibilidade, constante do Anexo II, da Lei nº 5.070, de 03 de abril 2012, fica também recomposta monetariamente.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas, se necessário.
- Artigo 4º As disposições deste Decreto são extensivas, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas Municipais, observado o princípio da paridade.
- Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de junho de 2013, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHETRO
Prefeito Municipal

JARBAS ELIAS ZURI JUNIOR Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA Diretora do D.A.R.H.